

## ***Ajudas ao preenchimento do quadro 061 do Anexo D da Declaração Modelo 22***

**(aplicação do regime do artigo 36.º-A do EBF)**

***Período de 2022***

Este quadro é de preenchimento obrigatório para as entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ZFM) que apliquem o regime previsto no art.º 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), assinalando, por isso, os campos 5 e 12 do quadro 03.4 e o campo 265 do quadro 08.1, ambos da declaração modelo 22.

Considerando que a aplicação do regime previsto no art.º 36.º-A pode suscitar dúvidas quanto ao preenchimento do quadro 061 do Anexo D da declaração modelo 22, divulgam-se algumas notas acompanhadas de exemplos práticos.

Os campos 608 a 611 destinam-se a inscrever o montante do benefício fiscal resultante da aplicação de taxas reduzidas no cálculo do IRC, das derramas (regional e municipal) e de algumas taxas de tributações autónomas.

### **Campo 608 - Taxa de IRC**

Neste campo deve ser inscrita a diferença entre a coleta que se apuraria aplicando a(s) taxa(s) de IRC prevista(s) nos n.ºs 1 e 5 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a última redação conferida pelo DLR n.º 18/2020/M, 31 de dezembro, e a coleta apurada à taxa constante do n.º 1 do art.º 36.º-A do EBF (5%).

#### **Exemplo:**

Considere-se a seguinte entidade:

- Licenciada na ZFM da Madeira
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF) - campos 5 e 12 do quadro 03.4 e campo 265 do quadro 08.1 do quadro 08 da declaração modelo 22
- Qualificada como pequena e média empresa (PME) - campo 1 do quadro 03.3-A da declaração modelo 22
- Matéria coletável de € 30.000,00

Cálculo da coleta de IRC com redução de taxa:

$$€ 30.000,00 \times 5\% = € 1.500,00$$

Cálculo da coleta que seria apurada de acordo com o regime geral:

$$€ 25.000,00 \times 11,9\% = € 2.975,00$$

$$€ 5.000,00 \times 14,7\% = € \underline{735,00}$$

$$\text{Soma} \qquad \qquad \qquad € 3.710,00$$

**Benefício** correspondente à diferença de taxa de IRC:

$$€ 3.710,00 - € 1.500,00 = € \mathbf{2.210,00} \text{ (a inscrever no campo 608 do quadro 061)}$$

### Campo 609 – Derrama regional

Neste campo é inscrita a diferença entre o montante da derrama regional que seria apurada se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer redução de taxa e o montante apurado nos termos do n.º 12 do art.º 36.º-A do EBF (20% da derrama regional).

#### **Exemplo 1**

Considere-se a seguinte entidade **com sede na Madeira**:

- Licenciada na ZFM
- Rendimentos auferidos exclusivamente na ZFM
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Lucro tributável de € 8.000.000,00

Cálculo da derrama regional com redução de taxa:

$$€ 6.000.000,00 \times 0,42\% = € 25.200,00$$

$$€ 500.000,00 \times 0,7\% = € \underline{3.500,00}$$

$$\text{Soma} \quad \quad \quad € 28.700,00 \text{ (a inscrever no campo 373 do quadro 10 da mod. 22)}$$

Cálculo da derrama regional sem o benefício de redução de taxa:

$$€ 6.000.000,00 \times 2,1\% = € 126.000,00$$

$$€ 500.000,00 \times 3,5\% = € \underline{17.500,00}$$

$$\text{Soma} \quad \quad \quad € 143.500,00$$

**Benefício** correspondente à diferença da derrama regional:

$$€ 143.500,00 - € 28.700,00 = € \underline{114.800,00} \text{ (a inscrever no campo 609 do quadro 061)}$$

## Exemplo 2

Considere-se a seguinte entidade com sede na Madeira:

- Licenciada na ZFM
- Rendimentos auferidos na ZFM e fora da ZFM
- Sujeita ao regime geral e ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Lucro tributável do regime geral: € 3.454.767,50 (campo 302 do quadro 09 da mod. 22)
- Lucro tributável do regime de redução de taxa: € 5.000.000,00 (campo 313 do quadro 09 da mod. 22)

Proporção do lucro tributável do regime geral em relação ao lucro tributável total:

$$€ 3.454.767,50 / € 8.454.767,50 = 0,4086176823 = 0,41$$

Proporção do lucro tributável do regime de redução de taxa em relação ao lucro tributável total:

$$€ 5.000.000,00 / € 8.454.767,50 = 0,5913823177 = 0,59$$

Cálculo da derrama regional com redução de taxa:

1.º escalão:

Regime geral:  $0,41 \times € 6.000.000,00 \times 2,1\% = € 51.660,00$

Regime de redução de taxa:  $0,59 \times € 6.000.000,00 \times 0,42\% = € 14.868,00$

2.º escalão:

Regime geral:  $0,41 \times € 954.767,50 \times 3,5\% = € 13.700,91$

Regime de redução de taxa:  $0,59 \times € 954.767,50 \times 0,7\% = € 3.943,18$

Total da derrama regional (valor a inscrever no campo 373 do quad.ro 10 da mod. 22):

$$€ 51.660,00 + € 14868,00 + € 13.700,91 + € 3.943,18 = € 84.172,09$$

Cálculo da derrama regional que seria apurada sem o benefício de redução de taxa:

1.º escalão:

$$€ 6.000.000,00 \times 2,1\% = € 126.000,00$$

2.º escalão:

Regime geral: € 954.767,50 × 3,5% = € 33.416,86

Total da derrama regional sem o benefício de redução de taxa:

€ 126.000,00 + € 33.416,86 = € 159.416,86

**Benefício** correspondente à diferença da derrama regional:

€ 159.416,85 - 84.172,09 = € 75.244,76 (a inscrever no campo 609 do quadro 061)

Este montante pode ser também calculado da seguinte forma:

$(0,59 \times € 6.000.000,00 \times 2,1\% - 0,59 \times € 6.000.000,00 \times 0,42\%)$

$+ (0,59 \times € 954.767,50 \times 3,5\% - 0,59 \times € 954.767,50 \times 0,7\%) = € 75.244,76$

**Campo 610 - Derrama municipal** (ver ofício circulado n.º 20250, 31 de janeiro de 2023)

Neste campo inscreve-se a diferença entre a derrama municipal que seria apurada se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer redução de taxa e o montante apurado nos termos do n.º 12 do art.º 36.º-A do EBF.

### **Exemplo 1**

Considere-se a seguinte entidade:

- Sede em Porto Santo e licenciada na ZFM
- Taxa geral da derrama municipal em Porto Santo 1,5%
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Lucro tributável: € 1.000.000,00

Cálculo da derrama municipal com redução de taxa:

$$€ 1.000.000,00 \times 1,5\% \times 0,2 = € 3.000,00 \text{ (a inscrever no campo 364 do quadro 10 da mod. 22)}$$

Cálculo da derrama municipal sem o benefício de redução de taxa:

$$€ 1.000.000,00 \times 1,5\% = € 15.000,00$$

**Benefício** correspondente à diferença da derrama municipal:

$$€ 15.000,00 - € 3.000,00 = € 12.000,00 \text{ (a inscrever no campo 610 do quadro 061)}$$

### **Campo 611 - Taxas de tributações autónomas**

Neste campo deve ser inscrita a diferença entre o montante das tributações autónomas que seria apurado de acordo com as taxas previstas no art.º 88.º do Código do IRC e as determinadas de acordo com o n.º 14 do art.º 36.º-A do EBF.

### **Exemplo**

Considere-se a seguinte entidade:

- Licenciada na ZFM
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Despesas sujeitas a tributação autónoma:
  - Despesas de representação: € 1.000,00 (campo 440 do quadro 13-A da mod. 22)
  - Indemnizações por cessação de funções de gestor: € 2.000,00 (campo 443 do quadro 13-A da mod.22)
  - Despesas não documentadas: € 1.000,00 (campo 716 do quadro 07 da mod. 22)

Cálculo das tributações autónomas no regime de redução de taxa:

€ 1.000,00 × 3,4% <sup>(1)</sup> =	€ 34,00
€ 2.000,00 × 11,9% <sup>(2)</sup> =	€ 238,00
€ 1.000,00 × 50% <sup>(3)</sup> =	<u>€ 500,00</u>
Soma	€ 772,00 (a inscrever no campo 365 do quadro 10 da mod. 22)

(1)  $(5\% / 14,7\%) \times 10\%$

(2)  $(5\% / 14,7\%) \times 35\%$

(3) Esta taxa não beneficia de redução (parte final do n.º 14 do art.º 36.º-A do EBF)

Cálculo das tributações autónomas sem o benefício de redução de taxa:

€ 1.000,00 × 10% =	€ 100,00
€ 2.000,00 × 35% =	€ 700,00
€ 1.000,00 × 50% =	<u>€ 500,00</u>
Soma	€ 1.300,00

**Benefício** correspondente à diferença das tributações autónomas:

$$€ 1.300,00 - € 772,00 = € 528,00 \text{ (a inscrever no campo 611 do quadro 061)}$$

**Campo 618 - Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)**

Neste campo deve ser inscrita a diferença entre o total dos benefícios - campo 614 e o maior dos montantes dos campos 615, 616 ou 617.

### Exemplo

Valores meramente indicativos

061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO ( a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)		
Benefício correspondente à diferença:		
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608	1.600.000,00
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609	322.000,00
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610	40.000,00
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611	76.200,00
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612	
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614	2.038.200,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]	615	1.608.000,00
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616	1.904.000,00
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]	617	1.510.000,00
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)	618	134.200,00

Excesso a regularizar - € 2.038.200,00 - € 1.904.000,00 = € **134.200,00** (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração mod. 22)